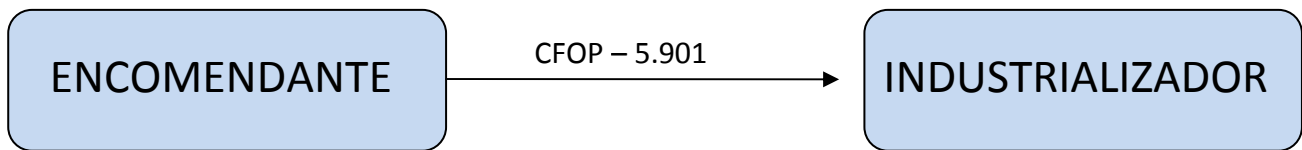


INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA

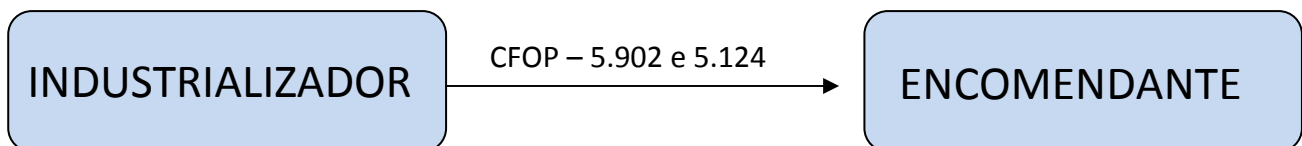
REMESSA:



CFOP	CSOSN	CST PIS	CST COFINS	CST IPI - CENQ
5.901	400	99	99	99 - 999

Dados Adicionais (5.901): “Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.”

RETORNO E COBRANÇA:



- Na NF de cobrança(5.124/6.124) deve constar o produto resultante do processo industrial. Apenas se dá direito ao crédito de ICMS (CSOSN 101), quando encomendante for regime normal de apuração, de fora de SC, e revender ou usar o produto resultante como matéria prima.
- Na NF de retorno do industrializador para o encomendante (5.902/6.902) devem constar os mesmos produtos descritos na NF de remessa recebida.

CFOP	CSOSN	CST PIS	CST COFINS	CST IPI - CENQ
5.902	400	99	99	99 - 999
5.124	900	99	99	99 - 999
6.124	101/102	99	99	99 - 999

Dados Adicionais (5.902): Retorno referente a remessa NF-e nº..... data....., “Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.”

Dados Adicionais (5.124): Cobrança de NF de remessa (nº , série e data). “Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.”

Dados Adicionais (6.124): Cobrança de NF de remessa (nº , série e data). “Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. Permite o aproveitamento de crédito de ICMS no valor de R\$..., correspondente a alíquota de ...%, nos termos do Art.23 da LC 123/2006..”